



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO

PORTARIA SJ GABJU 002/2015

Fixa valores para a solicitação de pagamento de honorários periciais e advocatícios no âmbito da 2ª Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto e dá outras providências.

O Excelentíssimo Juiz Federal **RAFAEL LIMA DA COSTA**, Titular da 2ª Vara Federal e de seu Juizado Especial Federal Adjunto, ambos da Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO:

(i) o elevado número de processos em tramitação, nos quais se verifica, diariamente, a necessidade de realização de perícias médicas, sócioeconômicas e/ou a designação de defensores dativos/curadores especiais;

(ii) a necessidade de racionalizar os serviços cartorários, visando dar-lhes o andamento mais célere possível, em respeito ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. LXXVIII da Constituição Federal; o que se encontra em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal, visando à consolidação de práticas eficientes de gestão e desenvolvimento processual;

(iii) o disposto na Resolução CJF-2014/00305, de 07 de outubro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º As perícias médicas e socioeconômicas em processos de natureza previdenciária/assistencial, em trâmite na Vara Federal, ou no Juizado Especial Federal Adjunto, deverão ser realizadas mediante o preenchimento de formulário próprio, que contenha quesitos previamente formulados pelo Juízo, exceto se houver necessidade de realização de perícia complementar ou se a complexidade do caso demandar a formulação de quesitos específicos, não descritos no formulário padrão, circunstância que deverá ser explicitada pelo magistrado mediante a prolação de despacho/decisão.

§1º As perícias socioeconômicas que utilizem o formulário padrão serão remuneradas mediante o pagamento dos honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), já considerados os custos de deslocamento dos(as) assistentes sociais e/ou de material, conforme Tabela V da Resolução CJF-2014/0030.

§2º As perícias médicas que utilizem o formulário padrão serão remuneradas mediante o pagamento dos honorários de R\$ 200,00 (duzentos reais), já considerados os custos de material, conforme Tabela V da Resolução CJF-2014/0030.

§3º O pagamento da perícia médica ou sócioeconômica deverá ser solicitado, por intermédio do sistema AJG, após o término do prazo para a manifestação das partes, caso transcorra sem manifestação das partes, independentemente de determinação judicial

§4º Havendo pedido de complementação ou esclarecimento, o pagamento somente deverá ser realizado após determinação judicial ou ato judicial que, de modo tácito, considere a perícia suficiente (p.ex.: sentença).

§5º Nos casos de perícias complementares ou de realização de perícia mediante a formulação de quesitos diferenciados, os magistrados deverão fixar, mediante despacho ou decisão, os respectivos honorários, atentando-se para o limite previsto no art. 28, parágrafo único, da Resolução CJF-2014/0030, qual seja, o triplo do valor máximo previsto na respectiva tabela.

Art. 2º As perícias médicas de processos não previdenciários, da Vara Federal ou do Juizado Especial Federal Adjunto, deverão ser designadas mediante a prolação de despacho ou decisão, em que o magistrado deverá consignar os quesitos do Juízo e fixar os honorários periciais.

Art. 3º A solicitação de pagamento dos honorários de defensor dativo *ad hoc*, designado para atuar em cartas precatórias, cíveis ou criminais, poderá ser realizada independentemente de despacho judicial, mediante o pagamento dos honorários no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), exceto se houver determinação judicial em sentido diverso.

Art. 4º Ficam convalidados todos os pagamentos realizados antes da edição da presente portaria, desde que efetuados em conformidade com as disposições previstas na Resolução CJF-2014/0030.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

RAFAEL LIMA DA COSTA

Juiz Federal



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lima da Costa, Juiz Federal**, em 04/05/2015, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0589293** e o código CRC **0E1DB484**.